



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CONVÊNIO Nº 000.088/2018/CV

DIRETORIA-GERAL - DIRG
REGISTRO DEFINITIVO
Nº 01.008.30.2018
DATA 22/8/2018
ASS.: RF 1347

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE SÃO PAULO E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, VISANDO O COMPARTILHAMENTO DA REDE CREDENCIADA AO NATJUS, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 000.072/2018/CV.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP, situado na Praça da Sé, s/nº, Centro, São Paulo-SP, inscrito no C.N.P.J./MF sob o n.º 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **TJSP**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.425.359-X e do C.P.F nº 604.165.568-68, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO – TRF3**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 59.949.362/0001-76, com sede na Av. Paulista, 1842 – Torre Sul – Bela Vista, doravante denominada simplesmente **TRF-3**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Federal **THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 10.157.710-2 e do C.P.F. nº 049.470.018-10,

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 238/16 previu que cada um dos tribunais brasileiros deverá criar, no âmbito de sua jurisdição, **NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO JUDICIÁRIO (NAT-JUS)**, que poderá atuar em demandas judiciais envolvendo direito de saúde,

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 238/16 disciplinou as funções do **NAT-JUS** e, também, previu que poderão ser apoiados por instituições ou organizações que façam parte integrante da rede credenciada aos **NATS – NÚCLEOS DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIA DA SAÚDE**, que deverão ser criadas no âmbito de cada tribunal;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde das instituições ou organizações que se credenciaram aos **NATS** de cada tribunal poderão ser instados por juízes ou desembargadores em ações envolvendo direito de saúde a apresentar “Respostas Técnicas”, “Notas Técnicas” e “Pareceres Técnicos” e, ainda, que esse credenciamento, assim como as condições e os prazos para apresentação dessas manifestações deverão ser disciplinado em convênio próprio;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CONSIDERANDO que no âmbito do **TJSP** foi formalizado o Convênio nº 000.072/2018/CV disciplinando as condições de credenciamento de instituições e organizações ao seu **NATS**;

CONSIDERANDO, por fim, o princípio da cooperação, instituído pelo art. 6º do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO, por fim, o despacho no Processo Administrativo Eletrônico n. 0032439-71.2018.4.03.8000, do TRF3;

ASSINAM o presente Convênio, com fundamento no art. 116, da Lei Federal 8666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação das entidades signatárias, com vistas ao compartilhamento das redes credenciadas aos **NATS** vinculados ao **NAT-JUS** do **TJSP** e ao **NAT-JUS** do **TRF-3**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos de execução serão detalhados e registrados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste instrumento não haverá transferência de recursos próprios entre as entidades participantes – seja financeiro, material e humano.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

- 5.1** Cada entidade signatária possuirá um **NAT-JUS** próprio, que organizará em conformidade com a Res. CNJ nº 238/16, e envidará esforços para a criação de rede credenciada ao seu **NATS**, a qual, a partir do momento de sua constituição, poderá ser utilizada pela outra entidade signatária.
- 5.2.** As entidades signatárias tomam conhecimento, neste ato, das instituições e organizações integrantes da rede credenciada do **NATS** vinculado ao **NAT-JUS** do **TJSP**, instituída pelo Convênio 000.072/2018/CV, conforme ANEXO I ao presente.
- 5.3.** As entidades signatárias comprometem-se a inserir, no termo do convênio que já firmaram ou vierem a firmar, cláusula dando ciência às instituições ou organizações que desejarem aderir ao seu **NATS**:
- 5.3.1** que a respectiva rede credenciada poderá ser utilizada, também, pela outra entidade signatária, em igualdade de condições e sem prioridade.
- 5.3.2.** As entidades signatárias deverão inserir, ainda, no termo do convênio que já firmaram ou vierem a firmar, cláusula dando ciência às instituições ou organizações que desejarem aderir ao seu **NATS** que as requisições de Respostas, Notas e Pareceres Técnicos aos seus profissionais de saúde deverão ser formuladas diretamente pelas equipes da entidade signatária interessada, sem intervenção da outra, respeitado o formulário previsto no Anexo IV, do Convênio 000.072/2018/CV para o caso do **NATS** do **TJSP**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de **16/08/2018**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A gestão e a fiscalização serão efetivadas:

7.1.1- pelo **TJSP**: por meio da SGP 4.2 – Coordenadoria de Assistência à Saúde, endereço: Rua Bela Cintra, 151 – 10º Andar – Sala 182, telefone: (11) 3258-9084 / 3259-0142, endereço eletrônico: nat.jus@tjsp.jus.br.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

7.1.2- pelo TRF3: Subsecretaria do Pró Social, Benefícios e Assistência à Saúde, endereço: Avenida Paulista, 1842, 24º andar, Quadrantes 2 e 3, Torre Sul, telefone: (11) 3012 1563, endereço eletrônico: natjus@trf3.jus.br

7.2.- As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

7.3- Caberá aos gestores e fiscais:

7.3.1.- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.3.2- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.3.3- adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação da avença, observada a antecedência mínima de 4 (quatro) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, pelo **TJSP**, assim como pelo **TRF3**, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante termo aditivo ou apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias.

10.2- As partes definirão os procedimentos para o encerramento da execução do ajuste, de modo a resguardar o interesse público.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Convênio não afetará quaisquer direitos de autor dos materiais utilizados e/ou produzidos pelos profissionais integrantes das equipes das entidades signatárias durante a sua vigência, ressaltando contudo, que eles serão inseridos em bancos de dados do **TJSP** e do **CNJ** para ampla consulta, nos termos da Res. CNJ nº 238/16, tornando o seu conteúdo disponível ao público e facultando, também, o amplo uso de seu conteúdo por magistrados e terceiros, sem qualquer ressarcimento ou remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação ou mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente instrumento, as disposições da Lei n. 8.666/1993 e da Lei n. 9.784/1999.

Por estarem justas e convencionadas, as Partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 16 de agosto de 2018.



MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Presidente do Tribunal de Justiça



THEREZINHA CAZERTA

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região